

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº. 41/2018**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a permuta de bens imóveis com bens móveis, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte do imóvel de propriedade do Município de Batayporã com área de 2.951,475m<sup>2</sup>, que será destacado de uma área maior constante da Matrícula nº 2373 do SRI de Batayporã, com os bens móveis de propriedade da SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO LUCAS DE BATAYPORÃ-MS (Entidade Filantrópica, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 156 de 29/09/97), inscrita no CNPJ nº 03.211.935/0001-05, discriminados no Processo Administrativo – PA n. 1873/2018.

§1º- O bem imóvel de propriedade da municipalidade está avaliado no valor de R\$ 234.642,26 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), em conformidade com a Ata de Avaliação, realizada pela Comissão Especial designado pela Portaria nº 136/2018 de 9 de julho de 2018, parte integrante do PA n. 1873/18;

§2º- Os bens móveis de propriedade da Permutante SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO LUCAS DE BATAYPORÃ-MS estão avaliados no valor total de R\$ 235.166,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais), em conformidade com a avaliação, parte integrante do PA n. 1873/2018.

Art. 2º. O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, providenciará os devidos registros no cadastro patrimonial, atendendo a finalidade disposta nesta Lei, bem como formalizará termo de permuta.

Art. 3º. Não haverá incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – referente ao imóvel permutado constante no art. 1º e §1º, desta Lei, de acordo com o Art. 163, inciso III, da Lei Complementar n. 01/1991.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 5º. As partes forneceram toda documentação necessária para o fiel desempenho da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 19 de setembro de 2018.

**JORGE LUIZ TAKAHASHI**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

**DILMO MATHIAS TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

**Publicado por:**

Marcia Regina da Silva Paião Maran

**Código Identificador:4860A63F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/12/2018. Edição 2240

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>